

Pelo presente instrumento particular firmam a Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ILHÉUS** (categoria econômica), neste ato representado pelo presidente **ANTÔNIO AUGUSTO DE O. LOPES E COSTA**, e do outro o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE ILHÉUS, ITACARÉ, UBAITABA, UNA E URUÇUCA** (categoria profissional), neste ato representado pela sua Diretora/Presidente, **CRISMÉLIA MALI M. DA SILVA**, tendo entre si, justos e contratados as cláusulas abaixo:

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA – 1ª - DO REAJUSTE – Esta Convenção Coletiva de Trabalho regulamenta o reajuste e pisos salariais do exercício de 01 de novembro de 2019 a 30 de outubro de 2020, doravante denominado **Exercício 2019/2020** e do exercício de 01 de novembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, doravante denominado **Exercício 2020/2022**, conforme as condições aqui estabelecidas:

- A) **Exercício 2020/2022** - A partir de **01 de novembro de 2020**, os Empregadores reajustarão os salários dos seus Empregados, num percentual de: **9,07%** (nove inteiros e sete centésimos por cento). O reajuste em questão incidirá sobre os salários vigentes em **01 de novembro de 2018**.
- B) **Exercício 2019/2020** – para este exercício foi convencionado um reajuste num percentual de **2,55%** (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), incidentes sobre os salários vigentes em **01 de novembro de 2018** e os seguintes pisos salariais: Nível 01 = R\$ 1.066,00, Nível 02 = R\$ 1.100,00, Nível 03 = R\$ 1.124,00 e Nível 04 = R\$ 1.452,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensados os reajustes espontâneos, porventura dados no período de **01 de novembro de 2019, a 31 de outubro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Empregadores que **NÃO** reajustaram os salários de seus Empregados, **ou reajustaram a menor** do que os índices ou valores item “B” do caput, **PAGARÃO** aos seus Empregados o montante da diferença encontrada no **Exercício 2019/2020**, (período compreendido entre **01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Empregadores que se enquadrarem no item “B” do caput e no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, podem dividir o total a pagar encontrado, em até **04 (quatro)** parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira parcela junto com o pagamento do mês de **Janeiro de 2021**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Empregados que ganham acima do piso e que foram admitidos no período compreendido entre 02 de novembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, perceberão um reajuste proporcional ao tempo trabalhado neste período, com base no percentual do caput.

CLÁUSULA – 2ª - DO PISO SALARIAL - A partir de **1º de novembro de 2020**, aos empregados que tenham completado 04(quatro) meses de trabalho na mesma empresa, a partir 05 (quinto) mês fica assegurado o Piso Salarial, que vigorará de 01 de novembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, conforme a tabela abaixo:

Nível	Funções	Piso
01	Empregados nas funções de: Servente, Contínuo, Boy, Faxineiro, Serviços Gerais, Carregador, Empacotador, Manipulador, Porteiro e Vigia.	1.134,00
02	Empregados nas funções de: Conferente, Repositor, Operador de Terminal, Telefonista, Vitrinista, Atendente, Auxiliar Contabilidade, Escrituraria, Auxiliar de Escritório, Secretária, Analista de Crédito, Digitador, Alinhador e balanceador de veículos, Armador de Móveis (empregados de lojas especializadas) e empregados exercentes das demais funções não especificadas.	1.170,00
03	Empregados nas funções de: Vendedor, balconista e caixa.	1.196,00
04	Empregados nas funções de: Encarregado de Loja, Subgerente e Gerente.	1.544,00

CLÁUSULA – 5ª – TRIÊNIO - Os Empregadores pagarão mensalmente a seus Empregados, por cada **TRIÊNIO** de trabalho na mesma empresa, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) da sua remuneração.

CLÁUSULA – 6ª - DA QUEBRA DE CAIXA - Aos empregados que exerçam a função de CAIXA, e ou os seus substitutos, os empregadores pagarão, a título de **QUEBRA DE CAIXA**, um adicional equivalente a 10% (dez por cento) de sua remuneração.

CLÁUSULA – 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – As horas laboradas de segunda a sábado, serão pagas com acréscimo 60% (sessenta por cento), não devendo ultrapassar 2 hs diárias.

CLÁUSULA – 8ª - DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS - Aos empregados comissionados ficam assegurados os seguintes direitos:

1 -REPOUSO REMUNERADO - O repouso remunerado dos comissionistas será calculado mediante a divisão das comissões pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente pelo numeral aos dias de repouso remunerado.

2 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO - As verbas de Férias, 13º salário e Aviso prévio dos empregados comissionados serão apurados pela média aritmética do somatório dos últimos 04(quatro) meses.

3 - INADIMPLENTO DE COMPRADORES - Os empregados comissionista não serão responsáveis pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo e nem pela devolução de cheques sem fundos, quando as vendas a prazo e o recebimento dos cheques, seguir rigorosamente as normas da empresa.

4 - ANOTAÇÕES NA CTPS - Os empregadores anotarão nas CTPS o percentual da comissão.

5 - DAS TRANSFERÊNCIAS - Só se permitirá a transferência do empregado comissionado de um estabelecimento para outro, se na remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA – 9ª - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - As empresas que não fornecem vales semanais aos seus empregados concederão doravante um adiantamento quinzenal no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) de seus salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o empregado comissionado, receberá 40% (quarenta por cento) da média das comissões dos últimos 03(três) meses.



Jaerson Lima Araújo

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA – 10ª – UNIFORME - As empresas que exigirem o uso de uniforme fornecerão, gratuitamente, na cota de 03 (três) uniforme /ano. O uso do uniforme será regulamentado pelas empresas quanto às restrições de uso e conservação.

CLÁUSULA – 11ª - DO FORNECIMENTO DE LANCHE - As empresas se obrigam a fornecer lanche, saudável e em quantidade suficiente para uma boa alimentação, gratuitamente, quando os mesmos forem escalonados para trabalhar por mais de 01 (uma) hora extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa decida não fornecer o lanche e prefira restituir ao empregado a despesa com alimentação em estabelecimento especializado, pagará, em dinheiro, a nota fiscal que o empregado apresentar. O valor fica desde já limitado a R\$ 12,00 (doze reais).

CLÁUSULA – 12ª - DA CARTA DE REFERÊNCIA - Os empregadores fornecerão carta de referência ao (s) empregado (s) demitido (s) sem Justa Causa.

CLÁUSULA – 13ª - DO AUXÍLIO FUNERAL - Fica instituído para as empresas com mais de 5 (cinco) empregados, o AUXÍLIO FUNERAL no valor de 02(dois) salários mínimos que serão pagos ao conjugue sobrevivente ou dependente de empregado com mais de 03(três) anos de serviços prestados a empresa com quem mantenha vínculo empregatício à época do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que tiverem seguro específico ficam dispensadas desta obrigatoriedade.

CLÁUSULA –14ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I - PRÉ – APOSENTADO – Fica assegurada a estabilidade por 02 (dois) anos;

a) Aos empregados do sexo feminino com 20(vinte) anos de serviços na mesma empresa e com idade igual ou superior a 58(cinquenta e oito) anos;

b) Aos empregados do sexo masculino com 25(vinte e cinco) anos de serviços na mesma empresa e com idade superior a 63(sessenta e três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados beneficiados por esta cláusula, só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completando a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, não o fizerem, perderão, a garantia assegurada.

II - GESTANTE – Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;

III - GESTANTE (ABORTO NÃO CRIMINOSO)- Desde a confirmação da gravidez até 45(quarenta e cinco) dias após a ocorrência do aborto não criminoso. Será obrigatória apresentação de atestado médico mencionando se o aborto foi voluntário ou provocado.

CLÁUSULA – 15ª – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO: É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 06(seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 02(dois) descansos especiais de 40(quarenta) minutos cada um.

CLÁUSULA – 16ª - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES: - Empregado estudante estando devidamente comprovada esta situação gozará das seguintes prerrogativas:



Jaques Lima Araújo

- 1) - A jornada de trabalho não deverá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- 2) - Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante, com o período de férias escolares;
- 3) Será considerado como faltas abonadas aquelas dos empregados estudantes, decorrentes de comparecimento a provas de exames vestibulares prestados em estabelecimento oficiais ou reconhecidos, desde que o empregador seja cientificado mediante exibição de documento de inscrição e comprovação posterior de comparecimento.
- 4) As empresas deverão fazer o possível para facilitar o empregado estudante dispensando-o mais cedo para que haja condições de se alimentar e chegar ao estabelecimento de ensino no horário.

CLÁUSULA - 17ª - DO ATESTADO MÉDICO: - As empresas acatarão atestado médico dos empregados quando os mesmos tenham que acompanhar filhos menores até 5 (cinco) anos de idade em consulta médica ou internamento.

CLÁUSULA - 18ª - ABONO DE FALTA POR FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: Fica garantido o abono de ponto, durante ½ turno, ao pai ou mãe comerciário, nos dias de alta ou baixa hospitalar de filhos excepcionais;

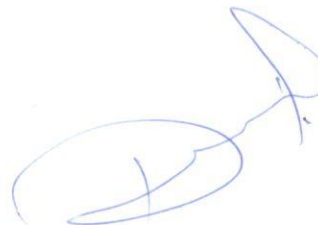
CLÁUSULA - 19ª - ATRASOS - No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir o seu trabalho neste dia, o dia e o repouso remunerado, não poderão ser descontados.

CLÁUSULA - 20ª - CAIXAS / PRESTAÇÃO DE CONTAS: - Os operadores de caixa ficam obrigados a prestar contas do movimento do caixa diariamente. Caso haja diferença, a conferência deverá ser realizada no próximo dia, durante o expediente habitual.

CLÁUSULA - 21ª - DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA - Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através de anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na referida função na mesma empresa, nos 16 (dezesesseis) meses anteriores à nova contratação;

CLÁUSULA - 22ª - LOCAL DE TRABALHO - As empresas colocarão nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, tudo em conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, na proporção de um assento para cada 05 (cinco) funcionários. E para os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções;

CLÁUSULA - 23ª - DESVIO DE FUNÇÃO: Após desenvolver, durante 03 (três) meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o Empregado será efetivado na nova função com o salário compatível.



CLÁUSULA – 24ª - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DE NATAL:

No período de Natal 2021, o comércio funcionará nos seguintes horários:

De: 01 a 04	DEZEMBRO /2021	Quarta-feira a sábado	horário Normal
De: 06 a 10		Segunda a sexta-feira	Das 09:00 as 19:00 hs
Dia: 11		Sábado	Das 09:00 às 15:00 hs
De: 13 a 17		Segunda a sexta-feira	Das 09:00 às 20:00 hs
Dia: 18		Sábado	Das 09:00 às 17:00 hs
Dia: 19		Domingo	Das 16:00 às 22:00 hs
De: 20 a 23		Segunda a quinta-feira	Das 09:00 às 22:00 hs
Dia: 24		Sexta-feira	Das 09:00 às 18:00 hs
De: 27 a 30		Segunda a quinta-feira	das 09:00 às 20:00hs
Dia: 31		Sexta-feira	das 09:00 às 18:00hs

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras provenientes dos horários especial do funcionamento do Natal laboradas pelos empregados temporários demitidos até janeiro de 2022 serão pagas em dinheiro acrescidas do percentual constante desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras provenientes dos horários especial do funcionamento do Natal laboradas pelos funcionários efetivos deverão ser pagas acrescidas do percentual constante desta convenção, ou compensadas com o Banco de Horas.

CLÁUSULA – 25ª - DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DURANTE A VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO. Independente de feriados nacionais, estaduais e municipais previstos na legislação presente, as empresas concedem a seus empregados a seguinte folga:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **Dia do Comerciante**, será comemorado no dia 18 de outubro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos dias que antecedem as datas especiais abaixo, o comércio funcionará nos seguintes horários:

01	Dia das Mães	5ª e 6ª feira	Das 09:00 às 20:00hs
		Sábado	Das 09:00 às 18:00hs
02	Dia dos Pais	5ª e 6ª feira	Das 09:00 às 20:00hs
		Sábado	Das 09:00 às 18:00hs
03	Dia dos Namorados	Ante Véspera, Véspera e dia 12/06	
		Sendo entre 2ª e 6ª feira	Das 09:00 às 20:00hs
		Sendo um destes dias sábado	Das 09:00 às 18:00hs
04	Dia da Criança	Ante Véspera e Véspera	
		Sendo entre 2ª e 6ª feira	Das 09:00 às 20:00hs
		Sendo um destes dias sábado	Das 09:00 às 18:00hs
05	Itens 3 e 4	Sendo um destes dias Domingo, o comércio não abre, e será antecipado um dia útil.	

CLÁUSULA – 26ª - DAS RESCISÕES DE EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS: Os empregados com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade, desde que trabalhem na empresa há mais de 05(cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direito ao aviso prévio de no Mínimo 60(sessenta) dias compensado o aviso nos termos da Lei


 Jairo Lima Araujo

nº 12.506 de 11/10/2011, que regulamenta o aviso prévio proporcional e indenizado o período remanescente.

CLÁUSULA – 27ª - CARGA E DESCARGA: O empregado Balconista, Vendedor, Caixa, Faturista, Datilógrafa e Auxiliar de Escritório ficam proibidos de práticas de carga e descarga de veículos cujos volumes tenham peso superior a 30 quilos, com a quantidade movimentada limitada a 20 volumes.

CLÁUSULA – 28ª - DO FORNECIMENTO DE VALES – TRANSPORTE: Os empregadores fornecerão aos seus empregados vales - transporte na quantidade necessária ao deslocamento residência - trabalho - residência e o desconto previsto na Lei. 7.418 e Dec. Lei 95.247 será diferenciada.

a) Para os empregados com o salário base, igual ou inferior ao piso salarial previsto no nível 3 (três) da cláusula 2ª, o desconto referente ao fornecimento de vales - transporte será igual a 6% (seis por cento) sobre 01(um) salário mínimo;

b) Os empregados com o salário base, superior ao piso salarial previsto no nível 3 (três) da cláusula 2ª, terão o fornecimento de vales - transporte com o desconto previsto na lei.

c) As empresas que não fornecerem refeição ou vale refeição e não dispuserem de local e equipamento adequado para que seus funcionários tomem suas refeições, deverão fornecer os vales necessários para que o funcionário vá almoçar em casa.

CLÁUSULA – 29ª - DO MATERIAL ESCOLAR: Os empregadores concederão aos seus empregados, desde que trabalhem na empresa há mais de 01(um) ano e seja estudante ou tenha dependente estudante, no início do ano letivo, um adiantamento igual a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, para reposição em 04(quatro) meses sem juros, para que tais empregados possam adquirir os materiais escolares necessários.

CLÁUSULA – 30ª - INTERVALO INTERJORNADA: As empresas ficam autorizadas a conceder aos seus empregados intervalos intrajornada de no mínimo meia hora e no máximo 03 (três) horas.

CLÁUSULA – 31ª - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS: O Presidente eleito para o Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Ilhéus será cedido pelo seu empregador, sem vencimentos, porém com a responsabilidade do pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só poderá ser dispensado 01(um) Empregado por Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O secretário ou tesoureiro poderão ser dispensados nas mesmas condições do caput, por no máximo 30 (trinta) dias no período compreendido entre 01/11/2020 a 28/02/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O secretário e o tesoureiro só poderão ser dispensados se a Empresa onde trabalha, tiver no seu quadro mais de 15 (quinze) empregados.

CLÁUSULA - 32ª - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS: Fica instituído o banco de horas através do qual as empresas poderão compensar com igual número de horas de folgas, a serem concedidas nos 90 (noventa) dias posteriores à prestação do trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que conveniente para o empregado, e conquanto que este expressamente concorde, as folgas poderão ser acumuladas para que sejam gozadas de uma só vez concomitantemente com o período de gozo das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso algum empregado trabalhe em regime extraordinário mais que 25 (vinte e cinco) horas extras por mês, o excesso deverá ser remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento), devendo, também, serem remuneradas com o mesmo percentual às horas extras trabalhadas e não compensadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Comerciante que deixar de ter o labor normal na 2ª feira de Carnaval, compensará essas horas, como folga de horas extras.

DA PARTE SINDICAL

CLÁUSULA – 33ª - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE: Em caso de denúncia de irregularidade, recomenda-se aos empregados facultar a apuração de veracidade dos fatos através dos diretores do sindicato dos empregados.

CLÁUSULA – 34ª - DA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS: Os empregadores permitirão a afixação no mural de cartazes, notas e folhetos sindicais que sejam do interesse dos empregados, desde que não contenham ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados.

CLÁUSULA – 35ª – TAXA NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ILHÉUS – Os empregadores da cidade de ILHÉUS descontarão da remuneração dos seus empregados, **não sindicalizados** e que a isso **não se opuserem**, a título de **Taxa Negocial**, conforme prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo artigo 513, alínea “E”, da CLT, e em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio dos Municípios de Ilhéus, Itacaré, Ubaítaba, Una e Uruçuca, duas parcelas sendo uma no mês de dezembro de 2020 e outra no mês de Janeiro de 2021 no valor de 2% (dois) por cento, sobre o menor Piso Salarial por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que se opuserem ao pagamento desta contribuição, poderão manifestar o seu interesse por escrito, direcionado ao sindicato da sua categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores deverão ser depositados até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, na caixa econômica federal, através de formulário próprio fornecido pelo Sindicato Laboral beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso alguma empresa ou o **SICOMÉRCIO**, venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula em folha e recolhidos ao sindicato laboral, este, o **SECMI** se obriga a assumir as despesas inerentes as custas processuais, desde que seja previamente comunicado pela (s) empresa (s) ou pelo **SICOMÉRCIO**, da existência de ação judicial tão logo seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, a(s) empresa(s) envolvida(s), em sua(s) contestação(ões), requerer judicialmente a inclusão do sindicato na lide, e comunicar a entidade em caso de notificações extrajudicialmente, e auto de Infração.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso alguma empresa ou o **SICOMÉRCIO** venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula **recolhidos ao sindicato laboral** independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato, o **SECMI** ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo **SICOMÉRCIO**, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, após prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao **SECMI**, ainda que decorrente de mero repasse.

CLAUSULA 36ª - MENSALIDADE SINDICAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ILHÉUS – Os Empregadores da cidade de ILHÉUS descontarão da remuneração dos seus empregados, **associados ao Sindicato, com a anuência individual, por escrito**, a título de **Mensalidade Sindical**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio dos Municípios de Ilhéus, Itacaré, U baitaba, Una e Uruçuca, o valor equivalente a 2% (dois) por cento, sobre o Piso “Nível 1” previsto nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cobrança da mensalidade só será devida a partir da entrega da autorização de desconto, individual e por escrito, ao empregador, prevista no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato dos Empregados no Comercio dos Municípios de Ilhéus, Itacaré, U baitaba, Una e Uruçuca - SECMI se responsabiliza, jurídico e administrativamente, pela autenticidade de eventuais informações do cadastro de seus associados por empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores deverão ser depositados até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal, através de boleto fornecido pelo Sindicato Laboral beneficiário.

CLÁUSULA 37ª – DESCONTOS EM FOLHA - Cumprindo o disposto na Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, todo e qualquer desconto na folha dos empregados, que não seja objeto de clausulas especificas nesta Convenção Coletiva, deverá ter a anuência individual, por escrito, do empregado.

CLÁUSULA – 38ª - TAXA ASSISTENCIAL SINDICATO DOS EMPREGADORES - Os empregadores, conforme prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo artigo 513, alínea “E”, da CLT, recolherão em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ILHÉUS**, a título de **TAXA ASSISTENCIAL**, o valor apurado conforme a seguinte tabela.

Contribuição Mínima	120,00
Loja de 11 até 19 empregados	165,00
Loja de 20 até 29 empregados	320,00
Loja a partir de 30 empregados	495,00

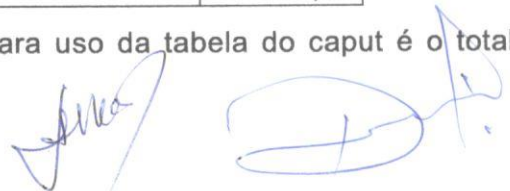
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo para uso da tabela do caput é o total da folha de pagamento do mês de novembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento, far-se-á ao SICREDI, em formulário fornecido pelo Sindicato Patronal beneficiário, e, considerando o atraso na assinatura desta Convenção, terá o vencimento prorrogado para **30 DE JANEIRO DE 2021**.

CLÁUSULA – 39ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SINDICATO DOS EMPREGADORES- De conformidade com o art. 1º, parágrafo segundo, alínea “C”, do nosso estatuto e prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo art. 513, alínea “E”, da CLT, e art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, os empregadores recolherão em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ILHÉUS**, a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, o valor apurado conforme a seguinte tabela.

Contribuição Mínima	120,00
Loja de 11 até 19 empregados	165,00
Loja de 20 até 29 empregados	320,00
Loja a partir de 30 empregados	495,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A base de cálculo para uso da tabela do caput é o total da folha de pagamento do mês de maio de 2021.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento, far-se-á ao SICREDI, em formulário fornecido pelo Sindicato Patronal beneficiário, com vencimento em 30/06/2021.

CLÁUSULA – 40ª – DO RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL E DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Caso o recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL e da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA devidas ao Sindicato dos Empregados no Comercio dos Municípios de Ilhéus, Itacaré, Ubaitaba, Una e Uruçuca e ao Sindicato do Comércio Varejista de Ilhéus ocorra em data posterior às previstas nas cláusulas 36ª, 37ª e 38ª, implicará na cobrança de multa igual a 2% (dois por cento) do valor a ser corrigido e juros de 1% (um por cento) a cada mês.


CLÁUSULA – 41ª – DATA BASE E VIGÊNCIA- Fica alterada a Data Base da categoria para 1º (primeiro) de março, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir 1º (primeiro) novembro de 2020 a 28(vinte e oito) de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA – 42ª - CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES: Ficam revogadas todas as Cláusulas das Convenções anteriores.

CLÁUSULA – 43ª - FINALIZAÇÃO- E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada MTE.


Ilhéus – BA, 16 de dezembro de 2020

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ILHÉUS


António Augusto de O. Lopes e Costa
Presidente


Rafael Pereira e Silva
Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE ILHÉUS,
ITACARÉ, UBAITABA, UNA E URUÇUCA**


Crismélia Mali Moreira da Silva
Presidente


Jackson Lima Araújo
Tesoureiro